

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
PROCESSO LEGISLATIVO Nº	005/2026
PROJETO DE LEI Nº () ORDINÁRIA (x) COMPLEMENTAR	062/2026
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
EMENTA:	“Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”
DATA DO PROTOCOLO:	05/02/2026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	10/02/2026
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS
APRECIÇÃO ÚNICA:	16/02/2026
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 075 de 16/02/2026
PUBLICAÇÕES:	D.O.M EM 18/02/2026 EDIÇÃO 3471

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 001/2026**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0062/2026

MENSAGEM

Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná
Sr. João Vitor Peluso da Silva,

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *“Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 30 de janeiro de 2026.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 05/02/26 às 13:14hs.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 001/2026**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0062/2026

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para apreciação que pretende *“Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”*, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no Município de Morretes.

Importante destacar, primeiramente, que a Prefeitura de Morretes vem empreendendo esforços no que tange ao planejamento e Estudo Financeiro-Orçamentário, dentro de suas possibilidades e limitações, a fim de, em cumprimento aos preceitos e princípios constitucionais da isonomia e equidade, viabilizar a concessão de remuneração justa e igualitária a todos os servidores públicos municipais, ressalvadas, obviamente, a qualificação e natureza de suas atividades.

Ao longo dos últimos anos, no intuito de sanar a defasagem salarial e remunerar de forma digna os servidores públicos que, muitas vezes encontravam-se com a fixação da remuneração apenas no limite do salário mínimo, gradativamente, a Municipalidade encaminhou a esta Casa de Leis, em atendimento as reivindicações dos representantes de classes, as proposições legislativas que resultaram na concessão de reajustes e aumento real à vários servidores que compõe o quadro da Prefeitura Municipal de Morretes.

Desta feita, considerando que a remuneração do quadro de pessoal e Plano de Organização dos Servidores Públicos Municipais é disciplinada pela Lei Ordinária nº 002, de 22 de janeiro de 1997; é possível observar que foram encaminhados, ao longo dos últimos anos, Projetos de Leis à esta Casa que, após apreciação pelos Nobres Edis, culminaram na sanção das seguintes normas municipais: Lei nº 720, de 15 de julho de 2022, Lei nº 751, de 20 de março de 2023, Lei nº 775, de 15 de junho de 2023, Lei nº 815, de 18 de março de 2024 e Lei nº 870, de 28 de fevereiro de 2025 – em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias; Lei nº 730, de 22 de novembro de 2022 – em benefício dos Fiscais Municipais de Posturas, de Tributos, de Obras e de Meio Ambiente; Lei nº 738, de 08 de dezembro de 2022 – em benefício dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros; Lei nº 773, de 13 de junho de 2023 – em benefício dos

Assistentes Sociais e Psicólogos, e finalmente, a Lei nº 807, de 29 de dezembro de 2023, que concedeu reajuste para Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Guardiões, Motoristas, Assistentes Administrativos, Agentes Administrativos, Digitador, Tesoureiro, Técnico em Saúde Bucal, Odontólogos e Veterinário.

Por sua vez, com a aprovação da Lei Municipal nº 819, de 25 de março de 2024, foi concedido reajuste do salário-base dos seguintes profissionais: Agente Social, Advogado, Agente de Turismo, Atendente ao Público, Contador, Carpinteiro, Datilografa, Eletricista, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Gari, Inspetor Escolar, Mãe Social, Nutricionista, Procurador, Merendeira, Pedreiro, Pintor, Psicopedagogo, Recepcionista, Técnico Agrícola, Técnico em Radiologia, Técnico em Contabilidade, Telefonista e Zelador; enquanto em 2025, foi concedido o reajuste aos Farmacêuticos, pela Lei nº 905, de 29 de maio de 2025, e Nutricionistas, Odontólogos e Técnicos Em Saúde Bucal, por meio da Lei Municipal nº 903, de 29 de maio de 2025.

Na mesma perspectiva, importa-nos reiterar que a atual gestão preza pela valorização de todos os profissionais efetivos do Município de Morretes, como acima destacado, como dedicou os últimos anos para a valorização dos Profissionais da Educação Municipal, em especial aos Professores da Rede Municipal de Ensino, como bem demonstra as legislações propostas pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pela Câmara de Vereadores:

Previsão Legislativa	Descrição
Lei nº 689, de 24 de março de 2022	Concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal, como medida excepcional e transitória
Lei Complementar nº 52, de 27 de julho de 2022	Concessão de Reajuste Salarial de 16,62% aos Professores Municipais abaixo do Piso Nacional
Lei Complementar nº 55, de 27 de abril de 2023	"Descongelamento" da Tabela Salarial dos Professores Municipais
Lei Complementar nº 57, de 29 de dezembro de 2023	Reenquadramento dos Professores Municipais no Plano de Carreira do Magistério, e aumento de nível de progressão horizontal
Lei Complementar nº 71, de 11 de julho de 2025.	Alteração na progressão horizontal das tabelas de vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal

Destacamos que, em que pese as orientações a nível nacional em contrário¹, o Município tem o intuito de aplicar o reajuste do salário-base, reconhecendo-se a importância e inestimável relevância desta categoria para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

O piso do Magistério vem sendo definido pelo Governo Federal como o valor mínimo devido aos professores que atuam em território nacional, com

¹ Conforme se extrai da orientação exarada pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), no seguinte sentido: Importante destacar que a Advocacia-Geral da União (AGU) já havia emitido parecer com o mesmo posicionamento apresentado pela CNM, reforçando a ilegalidade das Portarias publicadas a partir de 2022. Além disso, com a vigência do novo Fundo, várias liminares da justiça federal de 1º grau foram concedidas sustentando a vigência das Portarias 67/2022 e 17/2023 do MEC, com base no entendimento de que o critério de reajuste da Lei do Piso não tem mais validade legal. **A Confederação mantém a orientação aos gestores: estabelecer o reajuste conforme as condições fiscais do Município, com igual tratamento dado ao conjunto dos servidores municipais.** Paulo Ziulkoski. Presidente da CNM. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-alerta-que-reajuste-do-piso-do-magisterio-permanece-sem-eficacia-legal>

possibilidade de atualização monetária anual, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que prevê que o “*piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009*”.

Ocorre que nos últimos anos, a forma adotada pelo Governo Federal para proceder a atualização anual do salário-base da categoria vem sofrendo diversos questionamentos jurídicos, afetando diretamente a eficácia legal destas normas.

Em atenção ao dispositivo constitucional, os valores deveriam ser definidos por Lei², e não por mera Portaria, razão pela qual a Portaria nº 067/2022 do MEC – que estabeleceu os valores para 2022, foi objeto de Ação Declaratória de Nulidade nos Autos nº 5040412-07.2022.4.04.7100; e a Portaria Ministerial nº 17/2023 foi suspensão por meio dos Autos nº 5009825-65.2023.4.04.7100/RS.

Em relação à eficácia legal da Portaria Federal nº 61, de 31 de janeiro de 2024, a qual divulgou o piso nacional do magistério para o exercício de 2024 – estabelecido no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), nota-se que o Governo Federal optou por manter o procedimento de anos anteriores, às quais tiveram os seus efeitos suspensos por força de decisão judicial, conforme se verifica no seguinte recorte da referida decisão³:

Logo, há probabilidade do direito quanto à ilegalidade das Portarias nº 067/2022 e nº 17/2023.

Também há perigo da demora, resultante do impacto financeiro das portarias no orçamento do município autor.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão, em relação ao autor, dos efeitos das Portarias nº 067/2022 e nº 17/2023.

Neste sentido, inclusive, foi objeto de orientação exarada pela Confederação Nacional de Municípios⁴, para que se mantenha a cautela em relação à matéria. *In verbis*:

Importante destacar que a Advocacia-Geral da União (AGU) já havia emitido parecer com o mesmo posicionamento apresentado pela CNM, reforçando a ilegalidade das Portarias publicadas a partir de 2022. Além disso, com a vigência do novo Fundo, várias liminares da justiça federal de 1º grau foram concedidas sustando a vigência das Portarias 67/2022 e 17/2023 do MEC, com base no entendimento de que o critério de reajuste da Lei do Piso não tem mais validade legal.

² Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (...) XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;

³ Cf. decisão proferida nos autos nº 1015086-08.2023.4.01.3400 – 2ª Vara Federal Cível da SJDF. Publicada em 12/04/2023

⁴ Cf. <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-alerta-que-reajuste-do-piso-do-magisterio-permanece-sem-eficacia-legal> Acesso em 01 abr. 2024.

A Confederação mantém a orientação aos gestores: estabelecer o reajuste conforme as condições fiscais do Município, com igual tratamento dado ao conjunto dos servidores municipais.

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

Ocorre que não diferente agiu o Governo Federal no ano de 2025, em que veio a instituir os valores por meio da Portaria Ministerial nº 77, de 29 de janeiro de 2025, e em 2026, que veio a estabelecer, por meio da Medida Provisória nº 1.334/2026, que estabeleceu o valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para os professores de toda a rede pública do Brasil que tem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Ainda que a MP 1.134/2026 não tenha sido aprovada pelas Casas do Congresso Nacional, seu regramento produz efeito jurídico imediato, antes de ser convertida em Lei Ordinária.

Porém, ainda que não haja segurança jurídica que fundamente a obrigatoriedade para concessão do reajuste aos professores municipais, a atual gestão municipal não mede esforços para garantir efetivamente a valorização do funcionalismo público, sendo que a categoria dos profissionais da educação encontra-se em constante pauta para merecidas melhorias de condições de trabalho e remuneração.

Neste ínterim, em que pese as orientações acima colacionadas, pela não aplicação integral das mencionadas Portarias Federais, o Poder Executivo realizou estudos de viabilidade considerando os percentuais estabelecidos pelos reajustes do Governo Federal até o momento, acumulados desde 2023, a fim de atender a demanda da Associação dos Professores Municipais, e ainda, valorizar os profissionais da Educação Básica Municipal, que tanto lutam para bem atender as crianças do nosso Município de Morretes, entendendo que esta categoria não pode ter prejuízos em razão de falhas procedimentais do Governo Federal, o qual insiste no vício formal para definição do piso salarial nacional; a atual gestão pretende conceder o reajuste salarial destes Profissionais, com base nos atos normativos já citados, que acumulados, somam 28,51% (vinte e oito vírgula cinquenta e um por cento).

Com efeito, o Piso Salarial Municipal será de R\$ R\$ 2.565,33 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), referente à carga horária semanal de 20 (vinte) horas, quando aplicado o reajuste nos valores atualmente vigentes à classe do Magistério neste Município de Morretes.

Destacamos que, com relação à competência legislativa, temos que o Poder Executivo Municipal tem legitimidade para fixar e alterar a remuneração de seus servidores, desde que observada dotação orçamentária suficiente, além dos padrões e limites impostos à gestão pública.

Dito isso, ressaltamos o disposto nos incisos X e XIII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil⁵, que estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada mediante Lei específica (em consonância ao princípio da reserva legal), bem como as exigências orçamentárias e fiscais; além de que a fixação dos vencimentos deverá observar as diretrizes do § 1º do art. 39⁶, também da CRFB, pautando-se na natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades dos cargos, e requisitos de investidura; pelo que o Poder Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei à Câmara Legislativa Municipal, a fim **de reajustar o salário-base dos Profissionais do Magistério de Morretes**, como medida que visa a valorização dos profissionais que atuam em nosso Município.

Diante da pretendida adequação do vencimento dos profissionais do Magistério Municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional, conforme legislação federal vigente, e considerando o impacto direto da medida na valorização da educação pública e na regularidade da folha de pagamento, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**, nos termos regimentais, a fim de assegurar sua célere apreciação e implementação.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 30 de janeiro de 2026.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

⁵ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) **X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...) **XIII** - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

⁶ **Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: **I** - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; **II** - os requisitos para a investidura; **III** - as peculiaridades dos cargos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0062/2026

“Altera os Anexos da Lei Complementar n.º 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”.

Art. 1.º. A presente Lei visa alterar a remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal, pertencentes ao Quadro Funcional do Poder Executivo do Município de Morretes, mediante reajuste salarial escalonado, até atingir o percentual de 28,51% (vinte e oito vírgula cinquenta e um por cento), em consonância com a Medida Provisória n.º 1.334/2026.

§ 1º O reajuste será concedido nos seguintes percentuais e datas:

I - 17% (dezessete por cento) a partir da vigência desta Lei; e

II - 9,84% (nove vírgula oitenta e quatro por cento) a partir da folha de pagamento de agosto de 2026.

§ 2º O valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Municipal, referente à jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, fica atualizado em R\$ 2.565,33 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), após a aplicação integral dos percentuais previstos no §1º deste artigo, observada a implementação escalonada estabelecida.

Art. 2º. Os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal n.º 030, de 19 de maio de 2015 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei, quando o atingimento do percentual integral estabelecido no art. 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 30 de janeiro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

DOCUMENTOS ANEXOS AO P.L.C. 062

- Anexo I Vencimentos - Professor I
- Anexo II Vencimentos - Professor II
- Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário
- Impacto sobre o Índice de Gastos com Pessoal
- Análise do Impacto Financeiro
- Demonstrativo da Origem dos Recursos
- Conclusão



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

ANEXO I

Vencimentos – Professor I

Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
N1-A1	R\$ 2.565,33	R\$ 2.642,29	R\$ 2.721,56	R\$ 2.803,21	R\$ 2.887,30	R\$ 2.973,92	R\$ 3.063,14	R\$ 3.155,03	R\$ 3.249,68	R\$ 3.347,17
N2-B2	R\$ 2.950,13	R\$ 3.038,63	R\$ 3.129,79	R\$ 3.223,69	R\$ 3.320,40	R\$ 3.420,01	R\$ 3.522,61	R\$ 3.628,29	R\$ 3.737,14	R\$ 3.849,25
N3-C3	R\$ 3.245,14	R\$ 3.342,50	R\$ 3.442,77	R\$ 3.546,06	R\$ 3.652,44	R\$ 3.762,01	R\$ 3.874,87	R\$ 3.991,12	R\$ 4.110,85	R\$ 4.234,18
N4-D4	R\$ 3.731,91	R\$ 3.843,87	R\$ 3.959,19	R\$ 4.077,96	R\$ 4.200,30	R\$ 4.326,31	R\$ 4.456,10	R\$ 4.589,78	R\$ 4.727,48	R\$ 4.869,30

Padrão	11	12	13	14	15	16	17
N1-A1	R\$ 3.447,59	R\$ 3.551,02	R\$ 3.657,55	R\$ 3.767,27	R\$ 3.880,29	R\$ 3.996,70	R\$ 4.116,60
N2-B2	R\$ 3.964,73	R\$ 4.083,67	R\$ 4.206,18	R\$ 4.332,37	R\$ 4.462,34	R\$ 4.596,21	R\$ 4.734,09
N3-C3	R\$ 4.361,20	R\$ 4.492,04	R\$ 4.626,80	R\$ 4.765,60	R\$ 4.908,57	R\$ 5.055,83	R\$ 5.207,50
N4-D4	R\$ 5.015,38	R\$ 5.165,84	R\$ 5.320,82	R\$ 5.480,44	R\$ 5.644,86	R\$ 5.814,20	R\$ 5.988,63





MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

ANEXO II

Vencimentos - Professor II

Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
N5-E5	R\$ 3.245,14	R\$ 3.342,50	R\$ 3.442,77	R\$ 3.546,06	R\$ 3.652,44	R\$ 3.762,01	R\$ 3.874,87	R\$ 3.991,12	R\$ 4.110,85	R\$ 4.234,18	R\$ 4.361,20	R\$ 4.492,04	R\$ 4.626,80
N6-F6	R\$ 3.569,66	R\$ 3.676,75	R\$ 3.787,05	R\$ 3.900,66	R\$ 4.017,68	R\$ 4.138,21	R\$ 4.262,36	R\$ 4.390,23	R\$ 4.521,94	R\$ 4.657,59	R\$ 4.797,32	R\$ 4.941,24	R\$ 5.089,48
N7-G7	R\$ 4.105,11	R\$ 4.228,26	R\$ 4.355,11	R\$ 4.485,76	R\$ 4.620,33	R\$ 4.758,94	R\$ 4.901,71	R\$ 5.048,76	R\$ 5.200,23	R\$ 5.356,23	R\$ 5.516,92	R\$ 5.682,43	R\$ 5.852,90

10
A

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 05/2026

“PROFESSORES – REAJUSTE SALARIAL”

O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação e Fazenda, que visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente de possível reajuste salarial para servidores públicos municipais pertencentes ao quadro do Magistério Público Municipal.

1. ACRÉSCIMO ORÇAMENTÁRIO

FUNÇÃO	SALÁRIO ATUAL	VAGAS OCUPADAS*	TOTAL MÊS
Professores	1.552.965,39	288	1.552.965,39
INSS Patronal - 16%			248.474,46
* Calculado pelo total dos professores beneficiados			1.801.439,85

MÊS	FUNÇÃO	SAL. PROPOSTO	VAGAS OCUPADAS*	INSS PATRONAL 16%	TOTAL MÊS
jan/26	Professores	1.410.093,93	256	225.615,03	1.635.708,96
fev/26	Professores	1.649.809,89	256	263.969,58	1.913.779,48
mar/26	Professores	1.649.809,89	256	263.969,58	1.913.779,48



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

12

A

abr/26	Professores	1.649.809,89	256	263.969,58	1.913.779,48
mai/26	Professores	1.649.809,89	256	263.969,58	1.913.779,48
jun/26	Professores	1.649.809,89	256	263.969,58	1.913.779,48
jul/26	Professores	1.649.809,89	256	263.969,58	1.913.779,48
ago/26	Professores	1.812.151,19	256	289.944,19	2.102.095,38
set/26	Professores	1.812.151,19	256	289.944,19	2.102.095,38
out/26	Professores	1.812.151,19	256	289.944,19	2.102.095,38
nov/26	Professores	1.812.151,19	256	289.944,19	2.102.095,38
dez/26	Professores	1.812.151,19	256**	289.944,19	2.102.095,38
Total Anual		20.369.709,24		3.259.153,48	23.628.862,72

* Calculado pelo total dos professores beneficiados

** Redução em virtude de adesão ao PDV

DIFERENÇA / IMPACTO MENSAL	300.655,53
----------------------------	-------------------

Como apresentado, esta nova despesa gerará um acréscimo mensal de **R\$ 300.655,53** (trezentos mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) ao orçamento da Secretaria de Educação, valor que já inclui os encargos sociais, com impacto no exercício de 2026, conforme detalhado na tabela a seguir:

CÁLCULO IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO DO ANO		VALOR
Dotação	Geral - Pessoal e Encargos Sociais	22.402.052,00
Valor a impactar o Orçamento 2026		3.707.984,61
Impacto Orçamentário		16,55%

Apontamos uma previsão orçamentária de R\$ 22.402.052,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e dois mil e cinquenta e dois reais). Havendo as concessões

pretendidas, haverá um acréscimo na despesa no exercício de 2026, o que ocasionará um impacto direto de **16,55%** (dezesesseis vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre a dotação descrita na tabela.

2. IMPACTO SOBRE O ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Para efeito do cálculo do índice de gastos com pessoal, precisamos considerar o valor do reajuste em um “ano cheio”, ou seja, por 12 (doze) meses, mais o 13º (décimo terceiro) salário, conforme segue:

IMPACTO SOBRE O ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL			
12 MESES	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	"ANO CHEIO"
3.607.866,32	300.655,53	100.118,29	4.008.640,13

Considerando os cálculos expostos e o relatório da LRF que apresenta o índice de gastos com pessoal referente ao mês de novembro de 2025, temos o seguinte quadro:

DESCRIÇÃO	VALOR	%
RCL Ajustada (novembro/2025)	111.769.549,05	
Despesa com Pessoal Acumulada novembro/2025)	47.329.457,08	42,35
Impacto do Reajuste	4.008.640,13	
Despesa com Pessoal após Reajuste	51.338.097,21	45,93

Projetando os valores do reajuste sobre as despesas anuais e considerando a Receita Corrente Líquida do período, obtém-se o novo índice de **45,93%**

(quarenta e cinco vírgula noventa e três por cento), ou seja, refletindo um acréscimo de **3,59%** (três vírgula cinquenta e nove por cento).

3. ANÁLISE DO IMPACTO FINANCEIRO

Considerando a natureza do objeto, observa-se que há potencial de geração de obrigações de caráter continuado. Assim, avaliamos o impacto financeiro projetado para os dois exercícios seguintes, de modo a garantir o equilíbrio fiscal e a observância ao art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DESPESA/DOTAÇÃO	2026	2027	2028
Pessoal e Encargos Sociais	22.402.052,00	23.219.726,90	24.032.417,34

ESTIMATIVA DE DESPESA	2026	2027	2028
Despesa Folha de Pagamento 2025	23.408.818,21	24.263.240,07	25.112.453,48
Nova Despesa ref. Reajustes	3.707.984,61	4.975.096,61	5.223.851,44
Total dos Gastos com Pessoal anual	27.116.802,82	29.238.336,68	30.336.304,91

Saldo/Margem Orçamentária	- 4.714.750,82	- 6.018.609,78	- 6.303.887,57
---------------------------	----------------	----------------	----------------

Os valores informados como “dotação orçamentária” foram obtidos da Lei Orçamentária Anual 2026. Para efeito de projeção para o ano de 2027 e 2028, adotamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

O cálculo acima já contempla a nova alíquota de 20% do INSS, o que explica o maior volume de despesas observado a partir de 2027.

Os cálculos apresentados apontam que não há margem orçamentária para atender ao aumento de despesas com o reajuste salarial dos profissionais do

Magistério Municipal. Portanto, é necessário avaliar a possibilidade de uma readequação da dotação orçamentária para viabilizar essa despesa.

4. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo do Índice de Gastos com Pessoal:

ANO	VALOR	VARIAÇÃO
2023	81.537.553,22	-
2024	92.254.761,60	13,14%
2025	96.037.206,83	4,10%
2026	99.542.564,87	3,65%
2027	103.026.554,65	3,50%

Valores expressos em R\$ (reais).

Os valores informados relativos aos anos de 2023 a 2024, confirmam um crescimento na arrecadação da receita em torno de 10% (dez por cento).

Para efeito de projeção para os anos de 2025 a 2027 utilizamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, adotando uma postura mais conservadora, que demonstra a existência dos recursos necessários para atendimento ao aumento de despesas com o reajuste salarial dos profissionais do Magistério Municipal.

5. CONCLUSÃO

Diante do estudo de impacto financeiro e orçamentário realizado, conclui-se que a aplicação do reajuste apresenta as seguintes condicionantes:

- **Impacto na LRF:** A despesa total com pessoal, após a concessão do reajuste, projeta um índice de **45,93%** sobre a Receita Corrente Líquida (RCL). Este percentual demonstra que o Município permanece em situação de conformidade legal, situando-se abaixo do Limite de Alerta (48,60%) estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.
- **Viabilidade Financeira:** A análise da origem dos recursos aponta que há lastro financeiro, dada a trajetória de crescimento da Receita Corrente Líquida (média de 10% nos anos anteriores) e as projeções conservadoras baseadas no IPCA para os exercícios de 2026 a 2028.
- **Adequação Orçamentária:** No que tange à execução orçamentária, observou-se que a dotação atual prevista na LOA 2026 para "Pessoal e Encargos" é insuficiente para absorver o novo montante, gerando uma margem negativa de aproximadamente **R\$ 4,7 milhões**.

O reajuste é financeiramente viável, mas requer readequação orçamentária prévia. Para o cumprimento integral dos arts. 16 e 17 da LRF, a implementação do reajuste fica condicionada à abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais), visando cobrir o déficit apontado na rubrica da Educação.

Sendo assim, o estudo demonstra que a medida pode ser adotada, desde que acompanhada da respectiva alteração na peça orçamentária para o exercício de

2026, garantindo o equilíbrio entre a nova despesa de caráter continuado e a disponibilidade de dotação.

Morretes, 30 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

DEISY MEDUNA VALÉRIO

Data: 30/01/2026 12:00:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEISY MEDUNA VALÉRIO
Contadora – CRC 032029/O



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

18

A

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de fevereiro de 2026.

Mem. Int. 006/2026 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 062/2026

Prezado Diretor Legislativo

Recebido o Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo nº 062/2026, solicitado em **Regime de Urgência** que *"Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes, e da outras providências"*.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, encaminho ao Setor Legislativo para as seguintes providências;

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Concomitante, encaminhe-se ao Contador da Casa para que proceda à análise e elaboração de Parecer Técnico;
- Após o retorno dos Pareceres, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS.

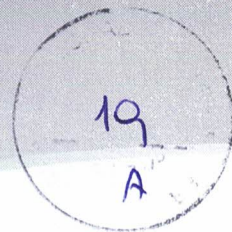
Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recebido em 09/02/2026.
Luís Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



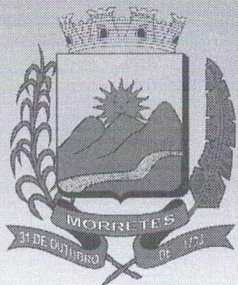
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 005/2026** que tem como objeto o **Projeto de Lei Complementar nº 062/2026** que: *“Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”*, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

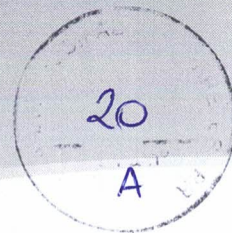
Palácio Marumbi, Morretes, 09 de fevereiro de 2026.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 09 de fevereiro de 2026.

Mem. Int. 007/2026

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o **Projeto de Lei Complementar nº 062/2026**, "*Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências*", à Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

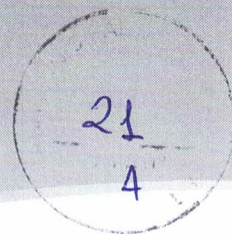
Recebi em
10/02/2026
Daniele L.A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 09 de fevereiro de 2026.

Mem. Int. 008/2026
Ref.: Parecer Técnico

Prezado Senhor,

Encaminha-se o **Projeto de Lei Complementar nº 062/2026**, que “*Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências*”, ao setor contábil para que proceda à análise e elaboração de Parecer Técnico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,



Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo


70/02/26

ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei Complementar nº 062/2026**, que *“Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências.”*, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **10 de fevereiro de 2026**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de fevereiro de 2026.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

23
4

PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 0062/2026 que:
"Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências".

O Projeto de Lei Complementar versa sobre "Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências".

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico, após análise deste Projeto de Lei podemos verificar que de acordo com o Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário nº 05/2026 constante no referido projeto a diferença mensal tem um impacto pequeno em cada mês e analisando o orçamento anual o impacto orçamentário é de 16,55%. Quanto ao impacto no cálculo de gastos com pessoal no orçamento do Poder Executivo, podemos verificar de acordo com o mesmo estudo que, em se executando as novas despesas os limites de gastos de pessoal estarão dentro dos limites exigidos pela legislação específica. As despesas previstas na execução do reajuste pretendido de acordo com a análise do impacto financeiro não são compatíveis com os respectivos orçamentos a que se referem, ultrapassando os valores definidos de estimativa de receita para 2026, 2027 e 2028, sendo necessário adequar o orçamento para viabilizar essa despesa.

Na Demonstração da Origem de Recursos também constante do projeto podemos verificar que a Receita Corrente Líquida ajustada para Cálculo do Índice de Gastos com Pessoal tem tendência de crescimento.

Há que se salientar somente que, no caput do Artigo 1º do projeto de Lei é citado o percentual de reajuste de 28,51%, mas a soma dos percentuais citados nos incisos I e II do parágrafo 1º deste artigo somam 26,84%.

O presente projeto encontra-se constando as análises quanto aos pontos orçamentários, financeiros e contábeis.

É o parecer.

Morretes, 11 de fevereiro de 2026.

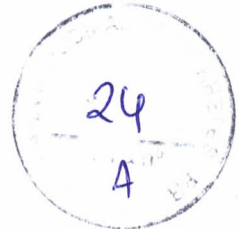

DINOEL ALVES DO CARMO
Contador

Dinoel Alves do Carmo
Contador

CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

RECEBIDO em 12/02/2026.
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025

Rua Conselheiro Sinimbu, 5
Fone/Fax: (41) 3462-138
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0062/2026

AUTORIA: EXECUTIVO

“Altera os Anexos da Lei Complementar n.º 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”.

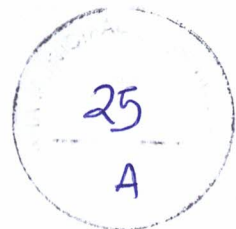
Sobrevindo para análise desta procuradoria, o presente Projeto de Lei Complementar n.º 0062/2026, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal n.º 30/2015 para o fim de atualizar o piso salarial, concedendo reajuste salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Morretes em adequação à Lei Federal n.º 11.738/2008, que prevê que o *“piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”* e Medida Provisória n.º 1.134/2026, sem efeito retroativo.

Segundo consta em Justificativa, o Município pretende conceder reajuste salarial no percentual de 28,51 %, de modo escalonado, para o fim de adequar o piso salarial dos professores ao valor do piso nacional do Magistério atualmente fixado por meio da mencionada Medida Provisória n.º 1.134/2026 no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para os professores de toda a rede pública do Brasil que tem jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Em resumo, assim se manifestou o Exmo. Sr. Prefeito Municipal em sua mensagem justificativa:

(...) ainda que não haja segurança jurídica que fundamente a obrigatoriedade para concessão do reajuste aos professores municipais, a atual gestão municipal não mede esforços para garantir efetivamente a valorização do funcionalismo público, sendo que a categoria dos profissionais da educação encontra-se em constante pauta para merecidas melhorias de condições de trabalho e remuneração.

Neste íterim, em que pese as orientações acima colacionadas, pela não aplicação integral das mencionadas Portarias Federais, o Poder Executivo realizou estudos de viabilidade considerando os percentuais estabelecidos pelos reajustes do Governo Federal até o momento, acumulados desde 2023, a fim de atender a demanda da Associação dos Professores Municipais, e ainda, valorizar os profissionais da Educação Básica Municipal, que tanto lutam para bem atender as crianças do nosso Município de Morretes,



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

entendendo que esta categoria não pode ter prejuízos em razão de falhas procedimentais do Governo Federal, o qual insiste no vício formal para definição do piso salarial nacional; a atual gestão pretende conceder o reajuste salarial destes Profissionais, com base nos atos normativos já citados, que acumulados, somam 28,51% (vinte e oito vírgula cinquenta e um por cento).

Com efeito, o Piso Salarial Municipal será de R\$ R\$ 2.565,33 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), referente à carga horária semanal de 20 (vinte) horas, quando aplicado o reajuste nos valores atualmente vigentes à classe do Magistério neste Município de Morretes.

Da atenta leitura ao projeto, não se vislumbra óbice jurídico-legal que impeça a sua propositura e aprovação.

Contudo, apenas no que se refere **ao percentual** aplicado a título de reajuste salarial, o projeto menciona em seu artigo 1.º que a remuneração dos professores será feita mediante reajuste salarial escalonado, até atingir o percentual de 28,51% (vinte e oito vírgula cinquenta e um por cento), sendo que **para atingir tal percentual, o Executivo subdividiu o escalonamento nos seguintes percentuais e datas:**

I - 17% (dezessete por cento) a partir da vigência desta Lei; e

II – 9,84% (nove vírgula oitenta e quatro por cento) a partir da folha de pagamento de agosto de 2026.

Ocorre que a soma dos percentuais de 17 % mais 9,84 % não atinge 28,51 %, mas sim 26,84 %.

Dessa forma, o presente projeto deve, antes de mais nada, definir exatamente qual o percentual correto a ser aplicado.

Para tanto, a estimativa de impacto apresentada pelo Executivo nada apontou ou esclareceu acerca da metodologia de cálculo e origem deste percentual, embora em sua justificativa tenha o Sr. Prefeito indicado que o reajuste a ser aplicado aos professores seguiu a somatória dos percentuais estabelecidos nas 5 últimas normativas nacionais que fixaram os pisos salariais da categoria do magistério.

Diante desta divergência o projeto dever ser melhor esclarecido, seja por intermédio de intervenção e/ou providência da Comissão de Educação, seja por intermédio de intervenção/e ou providência da Comissão de Finanças, a fim de que o percentual fixado a título de reajuste escalonado, seja efetivamente confirmado em 28,51 % ou 26,84 %.



26
A

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

No mais, em relação ao detalhamento do índice de pessoal apontado na estimativa de impacto importa ressaltar que o TCE/PR já entendeu que em se tratando de aplicação de piso remuneratório do magistério, mesmo que o limite da folha de pagamento esteja em excesso, ainda assim, faz-se possível a aplicação da atualização do piso nacional para garantir o valor mínimo a ser pago ao nível inicial da carreira do magistério. Porém, o TCE esclareceu que não há previsão no sentido de estender o índice de atualização do piso nacional aos demais níveis da carreira que estejam fixados em patamar superior.

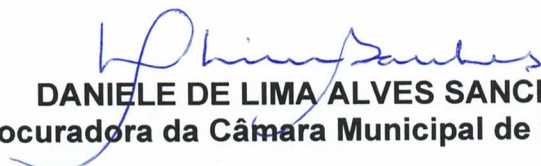
Acontece que aos professores que não estão dos níveis iniciais de carreira, a estes também cabe a atualização da tabela, pois em não sendo atualizadas as tabelas salariais em suas bases iniciais, por certo que em razão do efeito cascata, haverá prejuízo financeiro para as carreiras superiores, cujas remunerações fatalmente sofrem defasagem em não sendo anualmente atualizados os pisos da base inicial.

Diante de todas estas considerações, esta Procuradoria possui o entendimento de que o Executivo está tentando atender aos interesses da categoria na medida daquilo que lhe é possível diante de todas as demais implicações orçamentárias a que está adstrito, contudo, em que pese a constatação do esforço do Executivo e sua equipe em prol do atendimento da classe, faz-se necessário CONFIRMAR o percentual do reajuste a ser aplicado e corrigir a redação do projeto, acaso esteja efetivamente em desacordo com a finalidade a que se propõe.

Dessa forma, por ora, não é recomendável o trâmite legislativo deste projeto em regime de urgência, posto que em sendo o mesmo eventualmente aprovado sem a confirmação do percentual, poderá causar futuras adversidades e inconsistências salariais no âmbito da categoria interessada.

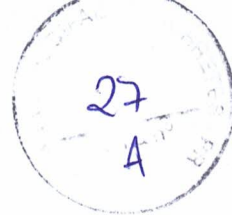
Por fim, afora a questão da divergência do percentual do reajuste pretendido, esta procuradoria não vislumbra demais vícios impeditivos ao presente projeto, podendo o mesmo, uma vez saneada a referida divergência, ser devidamente aprovado em plenário.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de fevereiro de 2026.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

RECEBIDO Em 12/02/2026.

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



MAGISTÉRIO
VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA – ATUALIZAÇÃO – REAJUSTE
GERAL – LIMITE PRUDENCIAL

PROCESSO Nº : 304137/19
ASSUNTO : CONSULTA
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PINHALÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PINHALÃO, SERGIO INACIO RODRIGUES
RELATOR : CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3864/19 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Consulta. Limite prudencial. Atualização do piso salarial nacional do magistério. Questão analisada em outra consulta com efeito normativo. Complementação.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de Consulta apresentada pelo Município de Pinhalão, na qual, o prefeito Sérgio Inácio Rodrigues apresentou os seguintes questionamentos:

1. Pode um Município conceder aumento para todos os níveis e classes do plano de cargos e salários do magistério, com base na lei do piso básico nacional, mesmo estando o índice acima do limite prudencial ou esta autorização se restringe apenas ao primeiro nível e classe do plano, para que os valores pagos não fiquem abaixo do piso indicado pela lei federal?
2. Diante do questionamento feito no item anterior, em sendo acrescido apenas o primeiro nível e classe de um plano de cargos do magistério com fulcro no piso básico nacional e em não sendo acrescido o valor das remunerações elencadas nos demais níveis e classes deste plano, é devido o pagamento retroativo destes valores a professores que não tenham recebido o mesmo reajuste do piso?

O Parecer Jurídico que instrui o feito manifestou-se pela possibilidade de acréscimo para garantir o piso básico nacional aos professores do nível inicial da carreira, não podendo ser compelido ao pagamento de valores retroativos aos outros níveis da carreira.

Por meio do Despacho nº 580/19-GCILB (peça 7), recebi a consulta.

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca – SJB relacionou as seguintes decisões desta Corte que teriam se manifestado a respeito do tema objeto da presente consulta: ACÓRDÃO nº 3666/17 - Tribunal Pleno¹, ACÓRDÃO nº 2270/18 -

¹ Processo nº 223512/17. Consulta com efeito normativo. Acordam OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em: I - Responder a consulta

Tribunal Pleno² e o ACÓRDÃO nº 3503/17 - Tribunal Pleno³ (Informação nº 40/19, peça 9).

Considerando que as decisões apontadas não trataram do mesmo tema objeto da consulta, determinei o processamento do feito, nos termos do Despacho nº 666/19 (peça 10).

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio da Instrução nº 1350/19 (peça 21), sugeriu que a consulta seja respondida nos seguintes termos:

nos seguintes termos: **a)** Quando for decretado o novo piso salarial dos professores, pelo Governo Federal, o percentual concedido terá o efeito cascata para todas as gratificações (Progressão, Graduação, etc), ou o reajuste será somente para o piso?

R: Não. O reajuste não incide automaticamente sobre as demais gratificações, mas somente para o piso. **b)** Se a concessão do reajuste for somente para o piso salarial, descartando assim as gratificações, qual a legalidade e quando será a reposição das gratificações? R: “(...) o percentual concedido a título de reajuste deverá, em tese, incidir sobre o piso. As gratificações, quando fixadas em percentual do piso, terão, conseqüentemente, igual aumento, caso contrário, terão que se socorrer do mecanismo normativo exigido pela Lei Orgânica do Município para a concessão de reajuste de remuneração dos servidores.” Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

- 2 Processo 676797/17. Consulta sem efeito normativo. Acordam OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em: **I.** conhecer a Consulta formulada pelo Prefeito do Município de São Miguel do Iguaçu, senhor Claudiomiro da Costa Dutra, sobre piso pago aos servidores da educação, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, respondê-la nos seguintes termos: *Se é obrigação do Município repassar todos os reajustes do piso nacional, efetivando um reescalamento de toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações e se assim agindo não feriria a Lei de Responsabilidade Fiscal, já que o Plano de Carreira Municipal levou em conta para sua confecção o salário mínimo municipal frente ao orçamento público?*

A resposta à primeira parte da dúvida suscitada pelo Consulente é sim, é obrigação do Município repassar os reajustes do piso nacional; a resposta à segunda parte é de que esses reajustes atingirão apenas os vencimentos básicos sem promover reflexos sobre as demais vantagens e gratificações, tampouco sobre efetivação de reescalamento, já que estruturação é prerrogativa dos entes federativos, não estando atrelada ao piso salarial. E, assim sendo, prejudicada ficou a análise da parte final da indagação promovida. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

- 3 Processo 129210/16. Consulta com efeito normativo. Acordam Os membros do **Tribunal Pleno** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Conhecer da presente Consulta para, no mérito, respondê-la no seguinte sentido: Não é permitido ao ente federado incurso na vedação prevista no art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal conceder adicional aos servidores públicos integrantes das equipes de saúde da atenção básica, ainda que a despesa seja suportada por recursos recebidos da União oriundos do Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

a) Considerando que o piso do magistério público de educação básica instituído pela Lei Federal 11738/08 não constitui índice de reajuste geral para servidores da carreira do magistério e que, conforme a SV 4/STF não pode ser usado como indexador para outras remunerações, o reajuste praticado para fins de respeitar o piso não implica diretamente em considera-lo como índice a ser aplicado automaticamente para todas as demais classes e níveis da carreira do magistério. É de ser considerado, ainda, que o piso instituído pela referida lei se restringe ao magistério público de educação básica.

b) O direito ao reajuste de toda a categoria é o concedido pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal. O reajuste praticado na base da carreira com a finalidade de se adequar ao piso nacional não implica, direta e automaticamente, no reajuste de toda a categoria. Caso a lei local estabeleça como remuneração de níveis e classes superiores um percentual sobre o piso mencionado na Lei 11738/08, os reajustes, em tese, são devidos a toda a categoria, nos termos e limites da lei. Entretanto, caso o município esteja em vias de ultrapassar os limites previstos nos art. 19 e 20 da LRF, o reajuste praticado à toda categoria só é excepcionado na circunstância do inciso I do parágrafo único do art. 22 da LRF.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 213/19 – PGC (peça 22), manifestou-se pelo conhecimento e resposta à consulta nos termos da instrução. É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Presentes os pressupostos legais, ratifico o conhecimento da consulta, para respondê-la em tese, afastando da presente análise as situações fáticas mencionadas nos quesitos apresentados.

Inicialmente, cumpre observar que o primeiro questionamento formulado nesta consulta foi respondido recentemente por esta Corte no Acórdão nº 1294/19 do Tribunal Pleno⁴, por mim relatado, com efeito normativo, no seguinte sentido:

A Lei Federal 11.738/2008 fixou um valor mínimo a ser recebido pelo magistério, sendo vedado ao ente público que tenha ultrapassado o limite prudencial de gastos com pessoal estender o aumento, decorrente do reajuste do piso nacional do magistério, de forma automática, aos vencimentos que estejam fixados em patamar superior.

A Lei Federal nº 11.738/2008⁵ estabelece o piso a ser aplicado ao vencimento

4 Processo 434754/18. Consulta formulada pelo Município de Ibaiti. Votaram os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Julgamento realizado em 15 de maio de 2019. Incluída nos registros da SJB em data posterior à emissão da Informação neste processo.

5 Regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

inicial da carreira do magistério da educação básica, a ser atualizado anualmente, não havendo qualquer determinação no sentido de se estender o índice de atualização aplicado aos demais vencimentos que estejam fixados em valor acima do piso.

Nesse sentido, a unidade técnica destacou o posicionamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4167/DF, no sentido de que o piso previsto na lei federal não implica em reajuste geral para toda a carreira do magistério, visto que não há nenhuma determinação na Lei Federal de incidência escalonada com aplicação dos mesmos índices utilizados para a classe inicial da carreira.

Portanto, em caso de atingimento do limite prudencial, o ente público está autorizado a aplicar a atualização prevista na Lei Federal nº 11.738/2008 apenas aos vencimentos dos professores que estejam fixados em valor equivalente ao piso salarial, nos termos do inciso I do art. 22 da LRF:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de **determinação legal** ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; - (destaquei)

Embora os vencimentos dos professores que estejam acima do piso salarial nacional não possam ser alterados com base na referida lei federal, poderão ser eventualmente alterados caso haja alguma outra lei determinando a adequação, bem como nas demais hipóteses previstas no inciso I do art. 22 da LRF, acima transcrito.

Em face do exposto, com base nas razões supra e acompanhando as manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial, VOTO pelo conhecimento da Consulta para, no mérito, respondê-la no seguinte sentido:

1. Pode um Município conceder aumento para todos os níveis e classes do plano de cargos e salários do magistério, com base na lei do piso básico nacional, mesmo estando o índice acima do limite prudencial ou esta autorização se res-

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. (...)

Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

tringe apenas ao primeiro nível e classe do plano, para que os valores pagos não fiquem abaixo do piso indicado pela lei federal?

Resposta: Complementando a resposta concedida no Acórdão nº 1294/19-TP, nos termos do inciso I do art. 22 da LRF, o município que atingir o limite prudencial está autorizado a atualizar os vencimentos do magistério fixados em valor equivalente ao piso salarial nacional, em cumprimento à determinação contida na Lei Federal nº 11.738/2008.

2. Diante do questionamento feito no item anterior, em sendo acrescido apenas o primeiro nível e classe de um plano de cargos do magistério com fulcro no piso básico nacional e em não sendo acrescido o valor das remunerações elencadas nos demais níveis e classes deste plano, é devido o pagamento retroativo destes valores a professores que não tenham recebido o mesmo reajuste do piso?

Resposta: No caso de atingimento do limite prudencial, os vencimentos dos professores que estejam acima do piso salarial nacional, assim como os vencimentos dos demais servidores, poderão ser alterados nas hipóteses previstas no inciso I do art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, vedado pagamento retroativo tendo por base o reajuste do piso nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, considerando que esta lei tem por objetivo garantir o valor mínimo a ser pago ao nível inicial da carreira do magistério, não havendo qualquer previsão no sentido de estender o índice de atualização aos demais níveis da carreira que estejam fixados em patamar superior.

3 DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em conhecer a Consulta uma vez presente os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, respondê-la no seguinte sentido:

I - Pode um Município conceder aumento para todos os níveis e classes do plano de cargos e salários do magistério, com base na lei do piso básico nacional, mesmo estando o índice acima do limite prudencial ou esta autorização se restringe apenas ao primeiro nível e classe do plano, para que os valores pagos não fiquem abaixo do piso indicado pela lei federal?

Resposta: Complementando a resposta concedida no Acórdão nº 1294/19-TP, nos termos do inciso I do art. 22 da LRF, o município que atingir o limite prudencial está autorizado a atualizar os vencimentos do magistério fixados em valor equivalente ao piso salarial nacional, em cumprimento à determinação contida na Lei Federal nº 11.738/2008.

II - Diante do questionamento feito no item anterior, em sendo acrescido apenas o primeiro nível e classe de um plano de cargos do magistério com fulcro no piso básico nacional e em não sendo acrescido o valor das remunerações elencadas nos demais níveis e classes deste plano, é devido o pagamento retroativo destes valores a professores que não tenham recebido o mesmo reajuste do piso?

Resposta: No caso de atingimento do limite prudencial, os vencimentos dos professores que estejam acima do piso salarial nacional, assim como os vencimentos dos demais servidores, poderão ser alterados nas hipóteses previstas no inciso I do art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, vedado pagamento retroativo tendo por base o reajuste do piso nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, considerando que esta lei tem por objetivo garantir o valor mínimo a ser pago ao nível inicial da carreira do magistério, não havendo qualquer previsão no sentido de estender o índice de atualização aos demais níveis da carreira que estejam fixados em patamar superior.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2019 – Sessão nº 43.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

33
4

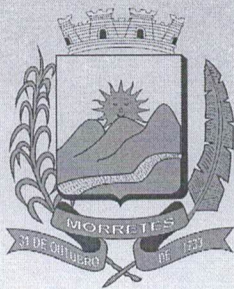
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **02ª Sessão Ordinária**, realizada em 11/02/2026, o **Projeto de Lei Complementar nº 062/2026**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS** desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

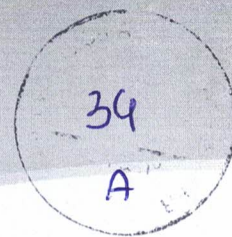
Palácio Marumbi, Morretes, 12 de fevereiro de 2026.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2026

EMENTA: “Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de fevereiro de 2026.

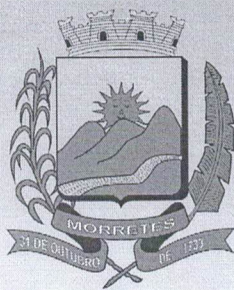
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 / 02 / 26.

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

35

4

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2026

EMENTA: "Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de fevereiro de 2026.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 12/02/26.

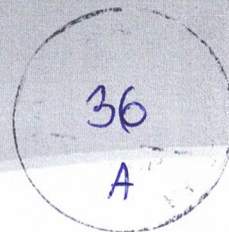
Claudino
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2026

EMENTA: “Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de fevereiro de 2026.

João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora **Silvia Stopasol.**
Presidente da Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Recebi o Projeto supra. Morretes, 12 / 02 / 26.

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

37

A

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2026

EMENTA: “Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de fevereiro de 2026.

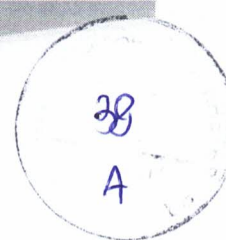
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 / 02 / 26.

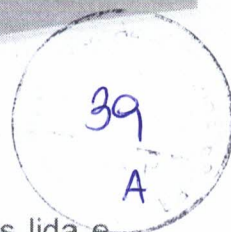
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

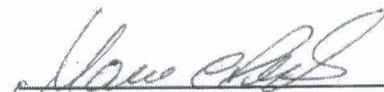


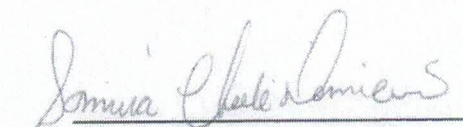
**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 10/02/2026**

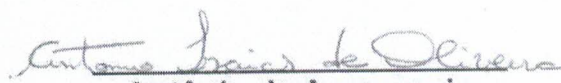
Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais. Estiveram presentes o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; a Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão e o Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira e Ana Paula Silva. O Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão, declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação do **Projeto de Lei nº 2.628/2026**. O presidente assumiu a relatoria da matéria, apresentando parecer favorável, com fundamento no parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, na manifestação do setor contábil, bem como no requerimento de urgência protocolado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o qual foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Na sequência, foi realizada a discussão do Ofício nº 001/2026, oriundo do setor de Radiologia, que trata de pedido de aumento. Em relação ao referido ofício, a Comissão deliberou pelo encaminhamento de expediente à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações acerca da existência de protocolo formal de pedido de aumento junto àquela Secretaria e demais informações. Ainda, a Comissão deliberou pela elaboração de proposição de requerimento de convocação da Secretária Municipal de Educação, Adriana Assumpção, para comparecer ao Plenário da Câmara Municipal, a fim de prestar esclarecimentos acerca da situação da Escola Municipal Dulce Seroa da Motta Cherobim, para a próxima sessão ordinária. Ao final considerando ser de conhecimento dos vereadores que foi protocolado na Casa o PLC 062/2026; reajuste dos professores em discussão a Vereadora Samira se colocou favorável que seja de iniciativa desta comissão a propositura de requerimento de urgência sendo que o presidente manifestou-se favorável à sugestão desde que a Procuradora acuse a legalidade do projeto. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís



Fabiano Z. Ferreira, Secretário *Ad-hoc*, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente


Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

40
A

REQUERIMENTO Nº 0003/2026

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, diante do disposto no inciso II do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2026.

JUSTIFICATIVA

Considerando tratar-se de matéria salarial da categoria dos professores municipais, de extrema relevância, haja vista a ampla repercussão e discussão envolvendo a matéria, faz-se necessária a deliberação em regime de URGÊNCIA, dispensando a formalidade regimental de 3 (três) apreciações, o que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de fevereiro de 2026.

Vereadores:

Samira Choinski Domiciano
Vereadora

Mauro TGV
Vereador

Antonio da Agromania
Vereador

MAURO CARDOSO DE
PONTES

Número: 17 2026

Assunto: Proposta

Data: 13/02/2026

Hora: 13:33:59



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

41
A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

1ª, 2ª e 3ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

DIAS 16, 17 E 18/02/2026 – 12:00hrs

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereador João Vitor Peluso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizar-se nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro do corrente ano, as 12h, para deliberação dos Projetos de Lei Complementar nº 062/2026, conforme pauta abaixo especificada:

1ª Sessão Extraordinária - Dia 16/02/2026 – as 12h:

Projeto de Lei Complementar nº 062/2026 – “Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”. – **1ª Apreciação**

2ª Sessão Extraordinária - Dia 17/02/2026 – as 12h:

Projeto de Lei Complementar nº 062/2026 – “Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”. – **2ª Apreciação**

3ª Sessão Extraordinária - Dia 18/02/2026 – as 12h:

Projeto de Lei Complementar nº 062/2026 – “Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”. – **3ª Apreciação**

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de fevereiro de 2026.

João Vitor Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

42
A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

1ª, 2ª e 3ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

DIAS 16, 17 E 18/02/2026 – 12:00hrs

A presente comunicação de edital de Convocação de Sessão Extraordinária supra mencionada, em obediência ao disposto no artigo 81¹ e parágrafos está sendo distribuída concomitantemente por meio digital, ratificando a comunicação pessoal e escrita, aos Vereadores através dos respectivos e-mails institucionais, conforme termo de envio e recebimento digital.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de fevereiro de 2026.

João Vitor Peluso
Presidente

Vereador	Data Recebimento	Assinatura
Antônio Isaias de Oliveira	13/02/26	
Fabiano Cit	13/02/26	
Julio Cesar Cassilha	13/02/26	
Luciano Cardoso	13/02/26	
Mauro Cardoso de Pontes	13/02/26	
Pastor Deimeval Borba	13/02/26	
Samira da Saúde	13/02/26	
Silvia Stopasol	19/02/26	
Taninha da Luz	13/02/26	
Valdecir Mora	Gláucia Petern	13/02/26

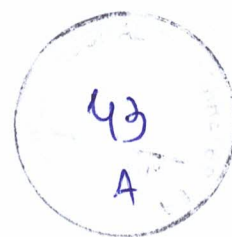
¹ "Art. 81 A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

§ 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, e ainda de Edital fixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que, será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026



1ª, 2ª e 3ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DIAS 16, 17 E 18/02/2026 – 12:00hrs

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereador João Vitor Peluso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizar-se nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro do corrente ano, as 12h, para deliberação dos Projetos de Lei Complementar nº 062/2026, conforme pauta abaixo especificada:

1ª Sessão Extraordinária - Dia 16/02/2026 – as 12h:

Projeto de Lei Complementar nº 062/2026 – “Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”.

– 1ª Apreciação

2ª Sessão Extraordinária - Dia 17/02/2026 – as 12h:

Projeto de Lei Complementar nº 062/2026 – “Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”.

– 2ª Apreciação

3ª Sessão Extraordinária - Dia 18/02/2026 – as 12h:

Projeto de Lei Complementar nº 062/2026 – “Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”.

– 3ª Apreciação

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de fevereiro de 2026.

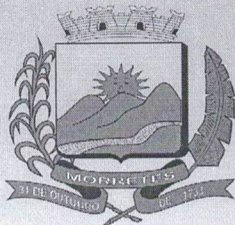
JOÃO VITOR PELUSO
Presidente

Publicado por:
Fabricio Alexandre de Miranda Valerio
Código Identificador:FC0ECE28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2026. Edição 3469a

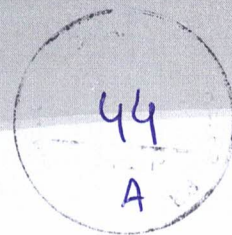
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



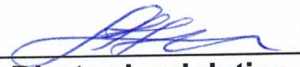
TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2026

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
x	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 16/02/2026, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 005/2026 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

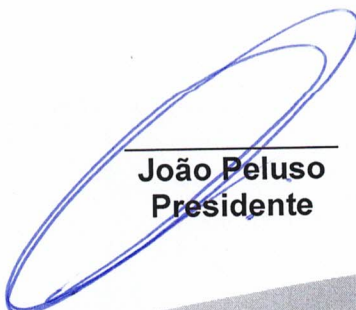
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 16 / 02 / 2026

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2026

“Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Complementar nº 062/2026 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal, pertencentes ao Quadro Funcional do Poder Executivo do Município de Morretes, mediante reajuste salarial escalonado, até atingir o percentual de 28,51% (vinte e oito vírgula cinquenta e um por cento), em consonância com a Medida Provisória nº 1.334/2026.

§ 1º O reajuste será concedido nos seguintes percentuais e datas:

I - 17% (dezessete por cento) a partir da vigência desta Lei; e

II – 9,84% (nove vírgula oitenta e quatro por cento) a partir da folha de pagamento de agosto de 2026.

§ 2º O valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Municipal, referente à jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, fica atualizado em R\$ 2.565,33 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), após a aplicação integral dos percentuais previstos no §1º deste artigo, observada a implementação escalonada estabelecida.

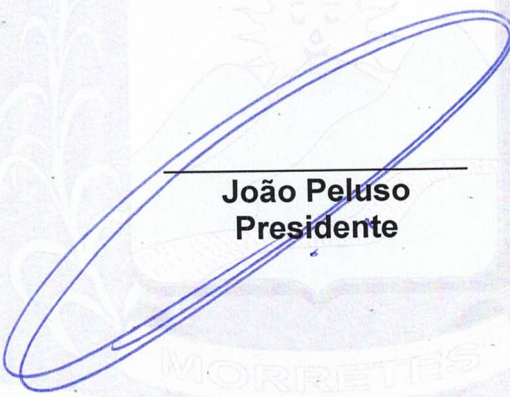
Art. 2º. Os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 030, de 19 de maio de 2015 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei, quando o atingimento do percentual integral estabelecido no art. 1º.



Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2026.


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

Vencimentos – Professor I

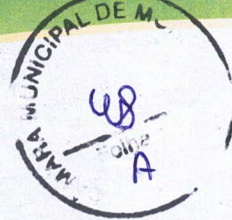
Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
N1-A1	R\$ 2.565,33	R\$ 2.642,29	R\$ 2.721,56	R\$ 2.803,21	R\$ 2.887,30	R\$ 2.973,92	R\$ 3.063,14	R\$ 3.155,03	R\$ 3.249,68	R\$ 3.347,17
N2-B2	R\$ 2.950,13	R\$ 3.038,63	R\$ 3.129,79	R\$ 3.223,69	R\$ 3.320,40	R\$ 3.420,01	R\$ 3.522,61	R\$ 3.628,29	R\$ 3.737,14	R\$ 3.849,25
N3-C3	R\$ 3.245,14	R\$ 3.342,50	R\$ 3.442,77	R\$ 3.546,06	R\$ 3.652,44	R\$ 3.762,01	R\$ 3.874,87	R\$ 3.991,12	R\$ 4.110,85	R\$ 4.234,18
N4-D4	R\$ 3.731,91	R\$ 3.843,87	R\$ 3.959,19	R\$ 4.077,96	R\$ 4.200,30	R\$ 4.326,31	R\$ 4.456,10	R\$ 4.589,78	R\$ 4.727,48	R\$ 4.869,30

Padrão	11	12	13	14	15	16	17
N1-A1	R\$ 3.447,59	R\$ 3.551,02	R\$ 3.657,55	R\$ 3.767,27	R\$ 3.880,29	R\$ 3.996,70	R\$ 4.116,60
N2-B2	R\$ 3.964,73	R\$ 4.083,67	R\$ 4.206,18	R\$ 4.332,37	R\$ 4.462,34	R\$ 4.596,21	R\$ 4.734,09
N3-C3	R\$ 4.361,20	R\$ 4.492,04	R\$ 4.626,80	R\$ 4.765,60	R\$ 4.908,57	R\$ 5.055,83	R\$ 5.207,50
N4-D4	R\$ 5.015,38	R\$ 5.165,84	R\$ 5.320,82	R\$ 5.480,44	R\$ 5.644,86	R\$ 5.814,20	R\$ 5.988,63



Câmara Municipal de Morretes

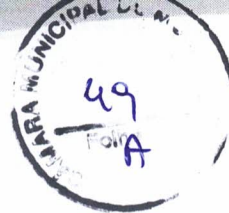
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

Vencimentos – Professor II

Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
N5-E5	R\$ 3.245,14	R\$ 3.342,50	R\$ 3.442,77	R\$ 3.546,06	R\$ 3.652,44	R\$ 3.762,01	R\$ 3.874,87	R\$ 3.991,12	R\$ 4.110,85	R\$ 4.234,18	R\$ 4.361,20	R\$ 4.492,04	R\$ 4.626,80
N6-F6	R\$ 3.569,66	R\$ 3.676,75	R\$ 3.787,05	R\$ 3.900,66	R\$ 4.017,68	R\$ 4.138,21	R\$ 4.262,36	R\$ 4.390,23	R\$ 4.521,94	R\$ 4.657,59	R\$ 4.797,32	R\$ 4.941,24	R\$ 5.089,48
N7-G7	R\$ 4.105,11	R\$ 4.228,26	R\$ 4.355,11	R\$ 4.485,76	R\$ 4.620,33	R\$ 4.758,94	R\$ 4.901,71	R\$ 5.048,76	R\$ 5.200,23	R\$ 5.356,23	R\$ 5.516,92	R\$ 5.682,43	R\$ 5.852,90



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 014/2026-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei Complementar nº 062/2026 e Projeto de Lei Ordinária nº 2.629/2026**, respectivamente aprovados em Apreciação Única na 01ª e 02ª Sessão Extraordinária de 16 de fevereiro de 2026.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.

RECEBIDO
16/02/2026
GILDO DAS JA
João Peluso

Ofício nº 128/2026 - GAB

Morretes, 03 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Câmara

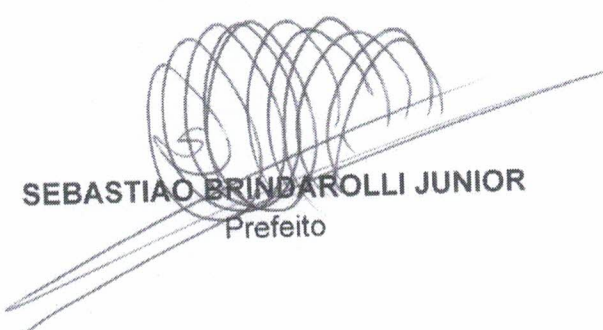
Assunto: Encaminhamento de Leis para arquivamento.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar as **Leis Ordinárias nº 959 e 960/2026 e a Lei Complementar nº 075/2026** para arquivamento nesta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta, aproveito para reiterar votos de elevada estima.

Atenciosamente,



SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 54 2026

Assunto: Ofícios

Data: 04/03/2026

Hora: 15:03:11

LEI COMPLEMENTAR Nº 075 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Complementar nº 062/2026 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal, pertencentes ao Quadro Funcional do Poder Executivo do Município de Morretes, mediante reajuste salarial escalonado, até atingir o percentual de 28,51% (vinte e oito vírgula cinquenta e um por cento), em consonância com a Medida Provisória nº 1.334/2026.

§ 1º O reajuste será concedido nos seguintes percentuais e datas:

I - 17% (dezessete por cento) a partir da vigência desta Lei; e

II – 9,84% (nove vírgula oitenta e quatro por cento) a partir da folha de pagamento de agosto de 2026.

§ 2º O valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Municipal, referente à jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, fica atualizado em R\$ 2.565,33 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), após a aplicação integral dos percentuais previstos no §1º deste artigo, observada a implementação escalonada estabelecida.

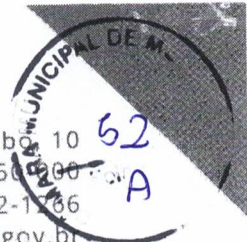
Art. 2º. Os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 030, de 19 de maio de 2015 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei, quando o atingimento do percentual integral estabelecido no art. 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1366
gabinete@morretes.pr.gov.br



Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Vencimentos - Professor I

Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
N1-A1	R\$ 2.565,33	R\$ 2.642,29	R\$ 2.721,56	R\$ 2.803,21	R\$ 2.887,30	R\$ 2.973,92	R\$ 3.063,14	R\$ 3.155,03	R\$ 3.249,68	R\$ 3.347,17
N2-B2	R\$ 2.950,13	R\$ 3.038,63	R\$ 3.129,79	R\$ 3.223,69	R\$ 3.320,40	R\$ 3.420,01	R\$ 3.522,61	R\$ 3.628,29	R\$ 3.737,14	R\$ 3.849,25
N3-C3	R\$ 3.245,14	R\$ 3.342,50	R\$ 3.442,77	R\$ 3.546,06	R\$ 3.652,44	R\$ 3.762,01	R\$ 3.874,87	R\$ 3.991,12	R\$ 4.110,85	R\$ 4.234,18
N4-D4	R\$ 3.731,91	R\$ 3.843,87	R\$ 3.959,19	R\$ 4.077,96	R\$ 4.200,30	R\$ 4.326,31	R\$ 4.456,10	R\$ 4.589,78	R\$ 4.727,48	R\$ 4.869,30
Padrão	11	12	13	14	15	16	17			
N1-A1	R\$ 3.447,59	R\$ 3.551,02	R\$ 3.657,55	R\$ 3.767,27	R\$ 3.880,29	R\$ 3.996,70	R\$ 4.116,60			
N2-B2	R\$ 3.964,73	R\$ 4.083,67	R\$ 4.206,18	R\$ 4.332,37	R\$ 4.462,34	R\$ 4.596,21	R\$ 4.734,09			
N3-C3	R\$ 4.361,20	R\$ 4.492,04	R\$ 4.626,80	R\$ 4.765,60	R\$ 4.908,57	R\$ 5.055,83	R\$ 5.207,50			
N4-D4	R\$ 5.015,38	R\$ 5.165,84	R\$ 5.320,82	R\$ 5.480,44	R\$ 5.644,86	R\$ 5.814,20	R\$ 5.988,63			



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

ANEXO II

Vencimentos - Professor II

Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
N5-E5	R\$ 3.245,14	R\$ 3.342,50	R\$ 3.442,77	R\$ 3.546,06	R\$ 3.652,44	R\$ 3.762,01	R\$ 3.874,87	R\$ 3.991,12	R\$ 4.110,85	R\$ 4.234,18	R\$ 4.361,20	R\$ 4.492,04	R\$ 4.626,80
N6-F6	R\$ 3.569,66	R\$ 3.676,75	R\$ 3.787,05	R\$ 3.900,66	R\$ 4.017,68	R\$ 4.138,21	R\$ 4.262,36	R\$ 4.390,23	R\$ 4.521,94	R\$ 4.657,59	R\$ 4.797,32	R\$ 4.941,24	R\$ 5.089,48
N7-G7	R\$ 4.105,11	R\$ 4.228,26	R\$ 4.355,11	R\$ 4.485,76	R\$ 4.620,33	R\$ 4.758,94	R\$ 4.901,71	R\$ 5.048,76	R\$ 5.200,23	R\$ 5.356,23	R\$ 5.516,92	R\$ 5.682,43	R\$ 5.852,90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 075 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2026



LEI COMPLEMENTAR Nº 075 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Altera os Anexos da Lei Complementar nº 30, de 19 de maio de 2015, dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Complementar nº 062/2026 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal, pertencentes ao Quadro Funcional do Poder Executivo do Município de Morretes, mediante reajuste salarial escalonado, até atingir o percentual de 28,51% (vinte e oito vírgula cinquenta e um por cento), em consonância com a Medida Provisória nº 1.334/2026.

§ 1º O reajuste será concedido nos seguintes percentuais e datas:

I – 17% (dezesete por cento) a partir da vigência desta Lei; e

II – 9,84% (nove vírgula oitenta e quatro por cento) a partir da folha de pagamento de agosto de 2026.

§ 2º O valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Municipal, referente à jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, fica atualizado em R\$ 2.565,33 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), após a aplicação integral dos percentuais previstos no §1º deste artigo, observada a implementação escalonada estabelecida.

Art. 2º. Os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 030, de 19 de maio de 2015 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei, quando o atingimento do percentual integral estabelecido no art. 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ANEXO I

Vencimentos – Professor I

Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
N1-A1	R\$ 2.565,33	R\$ 2.642,29	R\$ 2.721,56	R\$ 2.803,21	R\$ 2.887,30	R\$ 2.973,92	R\$ 3.063,14	R\$ 3.155,03	R\$ 3.249,68	R\$ 3.347,17
N2-B2	R\$ 2.950,13	R\$ 3.038,63	R\$ 3.129,79	R\$ 3.223,69	R\$ 3.320,40	R\$ 3.420,01	R\$ 3.522,61	R\$ 3.628,29	R\$ 3.737,14	R\$ 3.849,25
N3-C3	R\$ 3.245,14	R\$ 3.342,50	R\$ 3.442,77	R\$ 3.546,06	R\$ 3.652,44	R\$ 3.762,01	R\$ 3.874,87	R\$ 3.991,12	R\$ 4.110,85	R\$ 4.234,18
N4-D4	R\$ 3.731,91	R\$ 3.843,87	R\$ 3.959,19	R\$ 4.077,96	R\$ 4.200,30	R\$ 4.326,31	R\$ 4.456,10	R\$ 4.589,78	R\$ 4.727,48	R\$ 4.869,30

Padrão	11	12	13	14	15	16	17
N1-A1	R\$ 3.447,59	R\$ 3.551,02	R\$ 3.657,55	R\$ 3.767,27	R\$ 3.880,29	R\$ 3.996,70	R\$ 4.116,60
N2-B2	R\$ 3.964,73	R\$ 4.083,67	R\$ 4.206,18	R\$ 4.332,37	R\$ 4.462,34	R\$ 4.596,21	R\$ 4.734,09
N3-C3	R\$ 4.361,20	R\$ 4.492,04	R\$ 4.626,80	R\$ 4.763,60	R\$ 4.908,57	R\$ 5.055,83	R\$ 5.207,50
N4-D4	R\$ 5.015,38	R\$ 5.165,84	R\$ 5.320,82	R\$ 5.480,44	R\$ 5.644,86	R\$ 5.814,20	R\$ 5.988,63

ANEXO II

Vencimentos – Professor II

Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
N5-E5	R\$ 3.745,14	R\$ 3.842,50	R\$ 3.942,77	R\$ 4.046,06	R\$ 4.152,44	R\$ 4.262,01	R\$ 4.374,87	R\$ 4.491,12	R\$ 4.610,85	R\$ 4.734,18	R\$ 4.861,20	R\$ 4.992,04	R\$ 5.126,50
N6-F6	R\$ 3.599,66	R\$ 3.676,75	R\$ 3.787,05	R\$ 3.900,66	R\$ 4.017,68	R\$ 4.138,21	R\$ 4.262,36	R\$ 4.390,23	R\$ 4.521,94	R\$ 4.657,59	R\$ 4.797,32	R\$ 4.941,24	R\$ 5.089,48
N7-G7	R\$ 4.105,11	R\$ 4.228,26	R\$ 4.355,11	R\$ 4.485,76	R\$ 4.620,33	R\$ 4.758,94	R\$ 4.901,71	R\$ 5.048,76	R\$ 5.200,23	R\$ 5.356,23	R\$ 5.516,92	R\$ 5.682,43	R\$ 5.852,90

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:227BD8E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2026. Edição 3471
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Complementar nº 062/2025** foi aprovado em **apreciação única** na **01ª Sessão Extraordinária**, realizada em **16 de fevereiro de 2026**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Complementar nº 075, de 16 de fevereiro de 2026**, e publicada na **edição nº 3471, de 18 de fevereiro de 2026**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 005/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de março de 2026.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo